



Fortaleza

PREFEITURA

Saúde

EXTRATO

CONTRATO Nº. 518/2021 – SMS.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. P200127/2021.

Natureza do Ato:

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS E A EMPRESA DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI. (CNPJ sob o nº. 31.556.536/0001-11).

Fundamentação:

Pregão Eletrônico nº. 062/2021 e seus anexos; os preceitos do Direito Público; a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; o Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; a Lei Municipal nº 10.350, de 28 de maio de 2015; o Decreto nº 13.735/2016, de 18/01/2016 (atualizado com as alterações constantes do Decreto Nº 14.398, de 11 de abril de 2019); os Decretos Municipais nº 11.251 de 10 de setembro de 2002, nº 13.512 de 30 de dezembro de 2014; e subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

Objeto:

Aquisição de repelentes para gestantes, para atender à demanda da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza - SMS, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no ANEXO ÚNICO deste instrumento, que integra este termo contratual independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Valor:

R\$ 1.612.800,00 (hum milhão, seiscentos e doze mil e oitocentos reais), sem direito a reajustes.

Dotação Orçamentária:

25901.10.301.0119.2504.0001, elemento de despesa 339030, fonte 0.121400000000 - Gestão e Manutenção das Ações da Atenção a Primária;

25901.10.301.0119.2504.0001, elemento de despesas 339032, fonte 0.121400000000 - Gestão e Manutenção das Ações da Atenção a Primária.

Vigência:

12 (doze) meses, improrrogável (art. 57, caput, da Lei nº. 8.666/93), contado a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Data da assinatura:

Fortaleza/CE, 24 de setembro de 2021.

Assinam:

ANA ESTELA FERNANDES LEITE – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS E
ARNALDO FERREIRA DE ARAÚJO - DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI.



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número QBEPRRQS

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 850734 e código QBEPRRQS

ASSINADO POR:

Assinado por: ANA ESTELA FERNANDES LEITE em 28/09/2021



Saúde

quantitativos previstos no ANEXO ÚNICO deste instrumento, que integra este termo contratual independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Subcláusula Primeira - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no volume do objeto deste contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 1.612.800,00 (hum milhão, seiscentos e doze mil e oitocentos reais)**, sem direito a reajustes.

Subcláusula Primeira – No valor a ser pago para a execução do objeto deste contrato estão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento dos materiais, encargos sociais, seguros (quando houver), custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre os aludidos objetos, constituindo assim a única remuneração para a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza - SMS, consignadas à dotação orçamentária a seguir discriminada:

25901.10.301.0119.2504.0001, elemento de despesa 339030, fonte 0.121400000000 - Gestão e Manutenção das Ações da Atenção a Primária;

25901.10.301.0119.2504.0001, elemento de despesas 339032, fonte 0.121400000000 - Gestão e Manutenção das Ações da Atenção a Primária.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado após a emissão de empenho, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, em instituição financeira oficial credenciada a operar o Sistema de Conta Única do Município de Fortaleza.

5.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

5.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento do objeto, conforme especificações exigidas na licitação.

5.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

Saúde

8.2.3. A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no Edital será exclusiva do servidor autorizado pelo órgão participante, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento do objeto contratado, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

8.2.4. O objeto deverá ser entregue rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência do Edital do **Pregão Eletrônico Nº 062/2021**, bem como na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

8.2.5. A CONTRATANTE designará um servidor/comissão, cujo propósito será o acompanhamento da entrega e a conferência desta com as especificações contidas na proposta de preços e no Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico Nº 062/2021. Caso o objeto esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, será rejeitado o recebimento do mesmo.

8.3. Quanto ao recebimento:

8.3.1. PROVISORIAMENTE, até 10 (dez) dias da entrega do produto, mediante Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito pelo(s) fiscal(is) do contrato.

8.3.2. DEFINITIVAMENTE, até 30 (trinta) dias da expedição do termo de recebimento provisório, após a verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo(s) fiscal(is) da contratação, será expedido termo de recebimento definitivo, devendo haver rejeição do objeto no caso de desconformidade. O Termo de recebimento definitivo será lavrado pelo(s) fiscal(is) do Contrato.

8.3.3. O recebimento dos produtos, em caráter provisório ou definitivo, será realizado de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 12h e das 13h às 17h.

8.3.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

8.3.5. Em caso de troca do objeto a mesma deverá ser efetuada no endereço do órgão contratante.

8.3.6. A Contratada deverá providenciar a troca do objeto no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do registro da ocorrência.

8.3.7. A eventual rejeição do objeto, por estar em desacordo com as especificações, não justificará possível atraso no prazo de entrega fixado, sujeitando a licitante vencedora às sanções previstas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá o compromisso de envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento assumido com o órgão contratante, ficando obrigada a:

9.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

9.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Saúde

10.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste instrumento de contrato.

10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por pessoa(s) especialmente designada(s) para este fim pelo CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominada(s) simplesmente de GESTOR(ES), conforme quadro abaixo discriminado:

GESTOR	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO
Luciana Passos Aragão	67798	Gerente da Célula de Atenção Primária à Saúde – CEAPS	CORAPP

11.1.1. Competirá ao(s) GESTOR(ES) , entre outras atribuições:

11.1.2. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

11.1.3. Verificar a conformidade da execução do objeto com as normas especificadas no Termo de Referência do Edital do **Pregão Eletrônico nº 062/2021**.

11.1.4. Ordenar à CONTRATADA corrigir ou refazer as partes do objeto entregue com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.

11.1.5. Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA.

Subcláusula Única - A ação do Gestor do contrato não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.



Fortaleza

PREFEITURA

Saúde

12.1.2. Multa cumulativa com as demais sanções, conforme estabelecido nos artigos 50 e 51 do Decreto Municipal nº 13.735/2016, na forma a seguir:

I - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

c) tumultuar a sessão pública da licitação;

d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

f) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

IV - multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

Assinado de forma digital por
LEONARDO SOUSA
REZENDE:5883929120
DN: c=BR, o=CPF Brasil,
ou=Secretaria de Registro Federal de
Empresas, ou=REDA, CN=CPF 5883929120,
ou=Presencial,
ou=200706200115,
c=LEONARDO SOUSA
REZENDE:5883929120
Embr: 2021.09.14 08:39:33 -03'00'



Fortaleza

PREFEITURA

Saúde

13.1. As licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, neste instrumento; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

LEONARDO
SOUSA
REZENDE:58
983929120

Assinado de forma digital por
LEONARDO SOUSA
REZENDE:5896929120
DN: cn=REZENDE:5896929120, o=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1,
ou=VALID, ou=RFB ONE,
ou=Presencial,
ou=3089762300115,
cn=LEONARDO SOUSA
REZENDE:5896929120
Data: 2023.09.24 08:39:53 -03'00'

Saúde

15.1. Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal Nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do art. 80, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

18.1. Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo inter partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

Subcláusula Primeira - Para os casos previstos no “caput” desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula Segunda - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula Terceira - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

Subcláusula Quarta - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro do Município de Fortaleza, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

LEONARDO SOUSA REZENDE:58983929120

Assinado de forma digital por
LEONARDO SOUSA
REZENDE:58983929120
DN: c=BR, ou=CP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - IFC, ou=ICP-Brasil,
o=Presencial,
ou=208762201115,
cn=LEONARDO SOUSA
REZENDE:58983929120
Data: 2021.09.24 08:39:33 -03'00'

ANEXO ÚNICO
CONTRATO Nº. 518/2021 – SMS

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre o CONTRATANTE e a Empresa **DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI.**, cujos preços estão a seguir registrados, em face da realização do **Pregão Eletrônico nº. 062/2021.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CATMAT	MARCA	UNID. MEDIDA	QTDE. ARP	P. UNIT (R\$)	CORAPP	
							QTDE	P. TOTAL (R\$)
01	REPELENTE, princípio ativo: à base de icaridina, concentração: até 25%, característica adicional: isento de óleo, forma farmacêutica: loção /// repelente corporal repelente corporal em loção cosmética de longa duração, uso tópico, fórmula básica que contenha os produtos deet, ir3535 ou icaridina, registro na ANVISA, prazo de validade de no mínimo 2 anos. Frasco 200ml. Embalagem: FR 200ML - DEET 15% Nome Comercial: NUTRIEX PROFISSIONAL 10 HORAS Marca: NUTRIEX PROFISSIONAL Nr. Registro MS: 2.6596.0059.001-0 Fabricante: NUTRIEX Validade do Produto: 75% da validade Procedência: Brasil.	453057	NUTRIEX PROFISSIONAL Nr	UND	210.000	R\$ 5,7600	210.000	R\$1.209.600,00
02	REPELENTE, princípio ativo: à base de icaridina, concentração: até 25%, característica adicional: isento de óleo, forma farmacêutica: loção /// repelente corporal repelente corporal em loção cosmética de longa duração, uso tópico, fórmula básica que contenha os produtos deet, ir3535 ou icaridina, registro na ANVISA, prazo de validade de no mínimo 2 anos. Frasco 200ml. Embalagem: FR 200ML - DEET 15% Nome Comercial: NUTRIEX PROFISSIONAL 10 HORAS Marca: NUTRIEX PROFISSIONAL Nr. Registro MS: 2.6596.0059.001-0 Fabricante: NUTRIEX Validade do Produto: 75% da validade Procedência: Brasil.	453057	NUTRIEX PROFISSIONAL Nr	UND	70.000	R\$ 5,7600	70.000	R\$ 403.200,00
Valor global: R\$ 1.612.800,00 (hum milhão, seiscentos e doze mil e oitocentos reais)								

LEONARDO SOUSA REZENDE:58983929120

Assinado de forma digital por
LEONARDO SOUSA
REZENDE:58983929120
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=VALID, ou=AR ONE,
ou=Presencial,
ou=20867825000115,
cn=LEONARDO SOUSA
REZENDE:58983929120
Dados: 2021.09.24 08:39:33 -03'00'



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 1ZFSVWZP
Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepeg.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 845385 e código 1ZFSVWZP

ASSINADO POR:

LEONARDO SOUSA REZENDE:58983929120 em 24/09/2021

ANA ESTELA FERNANDES LEITE em 24/09/2021